



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

Trata-se de processo administrativo em que se examina o requerimento formulado pela Associação dos Analistas Jurídicos do Estado de Santa Catarina - Aesc e pela Associação dos Técnicos Jurídicos do Estado de Santa Catarina - Atjsc no sentido de que se reconheça a ilegalidade da Portaria n.º 383/2019-DF, editada pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca de Lages, que disciplinou em oito horas, assegurado o intervalo para almoço, a jornada de trabalho dos ocupantes de cargo de provimento em comissão (DASU) e dos servidores gratificados (FG).

Consoante destacado no parecer emitido pela Juíza Auxiliar da Presidência, titular do Núcleo Administrativo, cujas razões integram esta decisão, mostra-se recomendável a adequação do aludido ato administrativo ordinatório às sugestões propostas pelo Diretor de Gestão de Pessoas, notadamente a considerar, como bem resumido pelo Diretor-Geral Administrativo, que, *"de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes, a jornada diária mínima de oito horas é exigida apenas dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou que percebam gratificação especial pelo desempenho de funções equivalentes às de cargos comissionados"* (doc. n.º 2611318).

Vale destacar, ainda, que esse também foi o posicionamento do Corregedor-Geral da Justiça (doc. n.º 2715870).

Face ao exposto, acolho em parte a pretensão em voga para determinar a adequação da Portaria n.º 383/2019-DF editada pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca de Lages, às recomendações constantes nos itens 1 a 3 do parecer do Diretor de Gestão de Pessoas (doc. n.º 2607725), cuja orientação deverá ser repassada pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Cientifiquem-se os solicitantes. Após, remetam-se os autos à Corregedoria-Geral da Justiça.

Uma vez certificado o atendimento do comando, arquivem-se os autos.

Florianópolis, data da assinatura digital

Rodrigo Collaço  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TOLENTINO DE CARVALHO COLLACO, PRESIDENTE**, em 16/01/2020, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **2771775** e o código CRC **170A61BD**.